



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5481

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2002. (REVOGADA). Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a ao Patrimônio disponível do Município, autoriza sua doação à Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros – ADEMOC e dá outras providências. (Área de 445,00 m², situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima). (Referente à Lei nº 3.013, de 04/07/2002, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.850, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
Categoria: Móveis
v.: 12.2
Ordem: 68
nº fls: 02



0000
35/2002
28.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,

a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá

outras providências. (área de terreno situada no Conf.
Habitational José Carlos de Lima, doada
a ADEMOC - Associação dos Deficientes Físicos
de Montes Claros para a construção de sua sede própria)

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/05/2.002
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA
- 5 - C/A EM: 28.05.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Oaxixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG.

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE MAIO DE 2002.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 445,00m²(quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de uso institucional, situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, nesta Cidade, pertencente ao município de Montes Claros, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua "J" e a Rua VP3, segue pelo arruamento da dita Rua, a uma distância de 15,00m onde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o imóvel do posto de saúde do referido bairro, na distância de 25,00m; deflete à direita e segue limitando com a área de uso institucional, na distância de 19,00m; deflete à direita e segue limitando com a área de uso institucional, na distância na distância de 25,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua VP3, na distância de 17,00m, até o início desta descrição."

Parágrafo Único – A área de terreno, ora desafetada de sua característica de uso institucional, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo 1º à ADEMOC – Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros, para nela ser construída a sua sede própria .

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 15 de maio de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG.

Montes Claros, 15 de maio de 2002

Ofício nº : NAA/CJ/013/2002.

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Conforme cópia do Estatuto anexo a esta mensagem e ao Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa, a **ADEMOC – Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros - MG**, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.373.873/0001-10 e que conforme registram os demais documentos inclusos, vem atuando em Montes Claros desde 09.03.86 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 337, cumprindo integralmente as suas finalidades estatutárias e sociais em relação às pessoas portadoras de deficiência física.

Como é sabido, Senhor Presidente, a ADEMOC , reconhecida amplamente de Utilidade Pública, é uma entidade que por congregar e ajudar pessoas deficientes físicas, goza de ótimo conceito no seio de nossa sociedade que vê no seu trabalho, primeiro, uma forma de amenizar o sofrimento de pessoas muitas vezes discriminadas nos seus direitos constitucionais; e, segundo, uma forma concreta de socializar e promover a integração dos deficientes físicos principalmente ao campo do trabalho.

Deste modo, Senhor Presidente, esperamos que o Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e posterior aprovação dessa Casa, possa ter a acolhida necessária dos Senhores Vereadores, pois pensamos que a doação do terreno descrito no Projeto de Lei irá em muito contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação, visto que é pretensão firme da entidade construir a sua sede no mais breve tempo, fato que propiciará sem dúvida um incremento maior no trabalho que já vem sendo desenvolvido por suas lideranças.

Assim sendo, certos da costumeira atenção dessa Casa com os projetos de lei do Executivo que priorizam as necessidades dos nossos cidadãos, esperamos que, mais uma vez, possamos juntos prestarmos a nossa recíproca colaboração em proposta de tão relevante interesse da nossa comunidade.

Renovamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, nesta oportunidade, o nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Ademar de Barros Bicalho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

N E S T A





É lícito e necessário

José
Oliveira

